

LEI 2.507 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 50.160,98** (cinquenta mil, cento e sessenta reais, noventa e oito centavos), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2019 – Lei nº. 2.491 de (13/12/2018), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.06.01.08.244.0018.2.018	4.4.90.52.00	980 FR-05	20.000,00	Equip Mat Perm FNAS	Exercício 2019
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.30.00	981 FR-05	10.000,00	Material de Consumo FNAS	Exercício 2019
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.36.00	982 FR-05	20.160,98	Outs Serv Terc PF FNAS	Exercício 2019
Valor Total do Créditos Adicionais				50.160,98	

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I-) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 50.160,98** (cinquenta mil, cento e sessenta reais, noventa e oito centavos), motivado pelo repasse voluntário de **RECURSO FEDERAL DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS – PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE**.

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.411 de 19/07/2017 que aprovou o PPA 2018_2021 e a Lei nº. 2.480 de 27/09/2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2019.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo

42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto AudeSP.**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP 13 de Agosto de 2019


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal